

Ata da 7.387ª sessão da 1ª Câmara realizada em 27 de fevereiro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva

Carlos e Leonardo Augusto Rodrigues Borges

Procurador do Estado: André Sales Moreira

Julgamentos:

- PTA n°. 01.004011696-32 Autuado: SEARA ALIMENTOS LTDA Impugnação n°(s): 40.010158445-87 (SEARA ALIMENTOS LTDA Procurador: FABIO AUGUSTO CHILO/Outro(s)) Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, traga aos autos provas da internalização das mercadorias consignadas nas NF 159078 e 159132, bem como esclareça a aparente divergência de informações entre os eventos no Portal da NF-e (no qual não consta evento de internação) e nos documentos do Anexo 04 da impugnação (no qual consta PIN internado). O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Paulo Ricardo Morais Silveira Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.
- PTA n°. 16.001741326-34 Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. Impugnação n°(s): 40.010158237-92 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira. ACÓRDÃO: 24.921/25/1ª.
- PTA n°. 16.001741328-98 Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. Impugnação n°(s): 40.010158240-39 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 24.922/25/1^a.

- PTA n°. 16.001741331-34 - Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Impugnação n°(s): 40.010158238-73 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 24.923/25/1a.

- PTA n°. 16.001741342-03 - Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Impugnação n°(s): 40.010158239-54 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor:

Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 24.924/25/1^a.

ACÓRDÃO: 24.925/25/1^a.

- PTA n°. 16.001741874-21 Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. Impugnação n°(s): 40.010158241-10 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.
- PTA nº. 16.001741323-08 Requerente: MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA Impugnação nº(s): 40.010158235-39 (MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira. ACÓRDÃO: 24.926/25/1ª.
- PTA nº. 16.001741881-76 Requerente: MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA Impugnação nº(s): 40.010158236-10 (MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira. ACÓRDÃO: 24.927/25/1ª.
- PTA nº. 16.001741878-38 Requerente: MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA Impugnação nº(s): 40.010158234-66 (MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira. ACÓRDÃO: 24.928/25/1ª.
- PTA nº. 16.001741876-76 Requerente: MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA Impugnação nº(s): 40.010158233-85 (MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira. ACÓRDÃO: 24.929/25/1ª.
- PTA nº. 15.000075760-20 Autuado: RAITLE PONTE DA COSTA Impugnação nº(s): 40.010156402-13 (RAITLE PONTE DA COSTA Procurador: Jair Duarte da Silva Filho/Outro(s)) Relatora: Gislana da Silva Carlos Revisor: Geraldo da Silva Datas Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 67. ACÓRDÃO: 24.930/25/1ª.
- PTA nº. 01.003755818-53 Autuado: EVO BRINDES LTDA Impugnação nº(s): 40.010157985-42 (EVO BRINDES LTDA Procurador: ALCIDES RODRIGUES DA CUNHA NETO) Relator: Geraldo da Silva Datas Revisora: Gislana da Silva Carlos Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 24.931/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

